

Fundo Municipal de Turismo
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025

1 - Contexto Operacional

O Fundo Municipal de Turismo foi instituído pela Lei Municipal nº 2.929, de 23 de novembro de 1999, regulamentado pelo Decreto Rio nº 53.735, de 14 de dezembro de 2023. Esse Fundo, de natureza contábil-financeira, de duração indeterminada é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo / SETUR, tendo como objetivo proporcionar recursos ao Programa de Desenvolvimento de Atividades Turísticas da Cidade do Rio de Janeiro. São exemplos de recursos que constituem as receitas do FMTUR: a transferências de Entes Federados diretamente para o Fundo; dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro; recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro; rendimentos provenientes de aplicações financeiras; doações, legados, contribuições, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas; receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Turismo; outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de Dezembro de 2024 e Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de Dezembro de 2024, Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP's) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e disposições legais complementares vigentes.

As demonstrações contábeis tiveram como base as informações inseridas no Sistema Integrado de Administração Financeira, Orçamentária e Contabilidade (SIAFIC CARIOCA) da Prefeitura do Rio de Janeiro, relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas pela entidade, sendo de responsabilidade dos gestores as operações realizadas e registradas, bem como a ratificação das informações contidas nas demonstrações.

3 – Principais Práticas Contábeis Adotadas

3.1 – Aspecto Orçamentário

3.1.1 - Receitas e Despesas

De acordo como art.º 35 da Lei 4.320/64, pelo aspecto orçamentário, o reconhecimento da receita ocorre no momento do ingresso efetivo em caixa, enquanto o da despesa ocorre no ato de autoridade que cria a obrigação de pagamento, mesmo que pendente de implemento de condição (empenho). Por esse enfoque, os ingressos são considerados receitas e os compromissos despesas, independentemente de se configurarem ganhos ou perdas pelo enfoque patrimonial.

4 – Informações Complementares

Apesar da disponibilidade de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual, não houve movimentação no Fundo Municipal de Turismo - FMTUR durante o exercício de 2025.